

## ERRATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**LEI Nº 2.681/2023  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos ou fixos em todas as feiras livres e mercados públicos situados no município de Itabaiana/SE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos ou fixos em todas as feiras livres e mercados públicos situados o município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. São consideradas feiras livres e mercados públicos todo local em que circulam pessoas, sejam vendedores, compradores, ou simples transeuntes, em que há a comercialização predominante de itens alimentícios diversificados, tais como frutas, legumes, verduras, carnes, frangos, peixes e outros gêneros e estão sob a gestão do poder público municipal.

**Art. 2º.** Os banheiros devem ser obrigatoriamente em boa condição de uso.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 29 de novembro de 2023.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE